



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CONTRATO Nº. 009/2017

Contrato que entre si celebram a
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS -
FAPEG e o **SINDICATO DAS**
EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE
PASSEIROS DE GOIÂNIA -
SETRANSP, nas condições abaixo:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, criada pela Lei nº. 15.472/2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Dra. Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147 SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Dr. Irany Alves Ferreira n. 298, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.638.032/0001-76, neste ato representado por seu SR. Adriano Rodrigues de Oliveira, 2º Vice-Presidente, portador da CI n. 1390472-SPTCGO e CPF nº. 341.353.591-91, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si justos e contratados e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Leis Estadual 9.862/85 e 13.938/01, regulamentada pelos Decretos nº. 4.079/93 e Decreto 4.403/95, com base no Art. 25 da Lei 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 17.928/12, tudo constante do processo n. 201610267000898, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - Constitui objeto do presente contrato administrativo, a aquisição de vales-transporte com fornecimento mensal, para atender o patamar máximo de até 30 (trinta) servidores da **CONTRATANTE**, lotados na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, localizada na cidade de Goiânia, Goiás, e que percebem até dois salários-mínimos mensais, conforme previsto nas Leis 9.862/85 e 13.938/01 e decretos nº. 4.403/95 e 4.079/93.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO

Parágrafo 1º – O quantitativo mensal está estimado em 1.160 (mil cento e sessenta) vales-transportes, no valor mensal de R\$ 4.292,00 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais) em viagens para os 30 (trinta) servidores e o valor de R\$ 51.504,00 para o período de 12 (doze) meses, suprimindo o período de um mês em razão de férias.

Parágrafo 2º – O quantitativo poderá variar conforme movimentação dos funcionários da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vales-transportes e outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer aos mesmos, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR UNITÁRIO

Parágrafo Único – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na data de aquisição dos vales-transportes, o valor unitário de R\$ 3.70 (três reais e setenta centavos), por viagem, de acordo com Deliberação nº. 83, de 03 de fevereiro de 2016, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL E ANUAL

Parágrafo Único – O valor mensal estimado para o presente contrato é de R\$ 4.292,00 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais), e valor anual estimado de **R\$ 51.504,00** (cinquenta e um mil, quinhentos e quatro reais)

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: Programa 2017.6605.19.122.4001.4001.03, natureza de Despesas – 3.3.90.49.01 – Recursos do Tesouro, Fonte 100.– Nota de Empenho nº. 00078, de 23/06/2017, no valor de R\$ 34.336,00 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – Este contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 12 (doze) meses, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o Estado de Goiás e com terceiros, o fornecimento do objeto será executado e fiscalizado por servidor especialmente designado através de Portaria da CONTRATANTE, de acordo com o preceituado no art. 51 da Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo 2º – A fiscalização poderá a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS, FGTS e TRABALHISTA, bem como os demais ônus tributários.

Parágrafo 3º – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo 4º – A fiscalização deste instrumento contratual ficará a cargo do servidor Claudio Maia, CPF/MF nº 236.096.051 -20 Portaria nº. 082 de 28/06/2017.

Parágrafo 5º - A execução do fornecimento dos bilhetes deverá ter início a partir da assinatura do contrato, conforme quantitativo previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – É obrigação da CONTRATADA, fornecer o objeto deste contrato e atender as demais condições contidas no mesmo, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

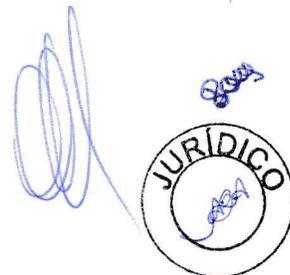
Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá fornecer os vales transporte objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA se obriga a exercer total controle e fiscalização de seus empregados, de modo que o fornecimento seja realizado a tempo e a contento.

Parágrafo 4º – Em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores da CONTRATADA é responsabilidade desta o normal cumprimento do avençado.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA se obriga no fornecimento do objeto, com todo rigor necessário, a que atinjam, o elevado padrão técnico, garantindo a qualidade dos mesmos.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA se obriga quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 7º – A CONTRATADA se obriga a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto dos termos deste contrato.

Parágrafo 8º – Durante o regime de execução, A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência deste contrato, a fiel observância das cláusulas estipuladas neste contrato, bem como às obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – É obrigação da CONTRATANTE garantir os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

Parágrafo 2º – A CONTRANTE Proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

Parágrafo 1º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, recusar a assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

Parágrafo 2º - A Inexecução dos serviços contratados, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.








ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

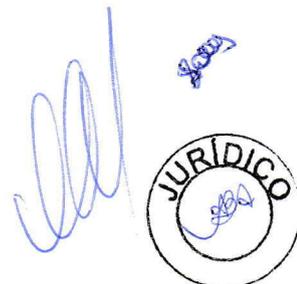
Parágrafo 3º – A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 4º - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, e observada à garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do parágrafo 2º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 5º – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 6º – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 da Lei federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 17.928/2012 (Lei de Licitações, Contratos e Convênios do Estado de Goiás), nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, o Instrumento Contratual fica desde já vinculado ao Edital e seus Anexos ou o termo que a dispensou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo Único – Em caso de reajustamento no preço da tarifa vigente, o valor será definido de acordo com o decidido pela Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo, devendo ser observado o necessário equilíbrio econômico e financeiro do contrato de acordo com o art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS, DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE E DAS COMPATIBILIDADES

Parágrafo 1º – Nos casos omissos, eventualmente a serem cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da Lei 8.666/93, bem como a Lei Estadual nº. 17.928/12

Parágrafo 2º – A contratada obriga-se a manter durante toda a execução deste termo de contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta presente inexigibilidade.

Parágrafo 3º – O presente contrato administrativo esta vinculado ao termo que declarou a sua inexigibilidade, conforme inciso XI do Art. 55 da Lei Federal 8.666/1993.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo 1º – Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, se houver na imprensa oficial, no prazo legal.

Parágrafo 2º - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, impresso em 03 (três) vias, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas que também o assinam.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de Agosto de 2017.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Adriano Rodrigues de Oliveira
2º Vice-Presidente

Testemunhas:

NOME: Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

NOME: Poliana Sousa Brito
CPF: 695.776.171-15



dos fatos e dar ciência a titular desta Fundação.

IV - Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

V - Esta Portaria entra em vigor na presente data e revoga a Portaria de nº 038/2017 publicada no Diário Oficial em 26/04/2017.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Protocolo 25781

EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº. 007/2017

Contratante: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG **Contratada:** GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE EIRELI.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL GRÁFICO DIVERSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS. **Processo:** 201610267001352. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP. **Valor total:** R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais). **Dotação orçamentária:** 2017.6605.19.122.4001.4001.03 Natureza de Despesas nº 3.3.90.39.33, fonte nº 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 00073, de 13/06/2017, no valor de R\$: 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais). **Forma de Pagamento:** Parcelado. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários do ajuste:** Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Representante Legal Francisco Rodrigues da Silva.

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contrato

Protocolo 25775

EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº. 009/2017

Contratante: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG **Contratada:** SETRANSP **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo, a aquisição de vales-transporte com fornecimento mensal, para atender o patamar máximo de até 30 (trinta) servidores da CONTRATANTE, lotados na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, localizada na cidade de Goiânia, Goiás, e que percebem até dois salários-mínimos mensais, conforme previsto nas Leis 9.862/85 e 13.938/01 e decretos nº 4.403/95 e 4.079/93. **Processo:** 201710267000328. **Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade.

Valor Mensal: R\$ 4.292,00 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)

Valor Global: R\$ 51.504,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e quatro reais)

Dotação orçamentária: 2017.6605.19.122.4001.4001.03, natureza de Despesas - 3.3.90.49.01 - Recursos do Tesouro, Fonte 100.- Nota de Empenho nº. 00078, de 23/06/2017, no valor de R\$ 34.336,00 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais).

Forma de Pagamento: Parcelado. **Vigência:** 12 (doze) meses.

Signatários da contratação: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: 2º Vice-Presidente Adriano Rodrigues de Oliveira
Poliana Sousa Brito
Gestora de contrato

Protocolo 25804

ESTADO DE GOIÁS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2017

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna pública a Chamada Pública nº. 04/2017 - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - FAPEG/SES-GO/CNPq/MS-DECIT/2017 - PPSUS/GO, com o objetivo de fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de projetos de pesquisa que promovam a melhoria da qualidade da atenção à saúde no Estado de Goiás no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), representando significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação para a Saúde (CT&I), cuja versão integral encontra-se disponibilizada para consulta no sítio eletrônico da Fundação, a saber: www.fapeg.go.gov.br (Processo nº 201510267001469).

Goiânia, 30 de junho de 2017.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Protocolo 25816

ESTADO DE GOIÁS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público em seu sítio (www.fapeg.go.gov.br) o resultado final da Chamada Pública nº. 01/2017 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E/OU TECNOLÓGICOS, referente à participação de eventos que ocorrem no mês de setembro de 2017, processo nº 201710267000012.

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público em seu sítio (www.fapeg.go.gov.br) o resultado final da Chamada Pública nº. 02/2017 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E/OU TECNOLÓGICOS, com abrangência nacional ou internacional, referente à realização de eventos no mês de setembro de 2017, processo nº 201710267000011.

Goiânia, 05 de julho de 2017.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Protocolo 25817